

## **Nota Técnica: Repasse dos valores monetários do ICMS referente à cota parte ICMS Verde**

Por: Letícia de Sousa Borges<sup>1</sup>; Renato Pereira Chaves<sup>2</sup>

### **Introdução**

Considerando a nota técnica produzida pelo Programa Municípios Verdes – PMV<sup>3</sup>, que teve como objetivo apresentar aos municípios esclarecimentos quanto a aplicação do índice do ICMS Verde, instituído pela Lei Estadual nº 7.638, de 12 de julho de 2012, segue a presente nota técnica que possui com finalidade ratificar o processo de concepção, cálculo e repasse dos recursos do ICMS VERDE [7] [9].

### **Contextualização**

A Lei Estadual nº 7.638 de 12 de julho de 2012 estabeleceu no estado do Pará o critério para a repartição da cota parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação que são repassados pelos Estados aos Municípios, considerando elementos ambientais, de acordo com o parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e § 2º do art. 225 da Constituição do Estado do Pará [1] [2] [7].

Importa informar também a existência do Decreto Estadual nº 775, de 26 de junho de 2013, que regulamentou a Lei nº 7.638/12 e estabeleceu a primeira metodologia para cálculo do índice do ICMS Verde, e ainda o advento do Decreto Estadual nº 1.696, de 07 de fevereiro de 2017, que estabeleceu a segunda metodologia de cálculo, passando a utilizar a análise multivariada empregando análise de fator [3] [4] [7].

### **Como é feita a arrecadação e repasse do ICMS Verde no Estado do Pará?**

Os critérios de repartição da cota parte do ICMS foram estabelecidos pela Lei Estadual nº 5.645 de 11 de janeiro de 1991 e alterada pela Lei nº 7.638 de 12 de julho de 2012, que incluiu de forma progressiva o critério do ICMS Verde em 2% a cada ano até atingir o teto máximo de 8% [6] [7].

Art. 8º O inciso II do art. 3º da Lei nº 5.645, de 11 de janeiro de 1991, que dispõe sobre critérios e prazos de créditos e repasse da quota-parte das parcelas do ICMS e

<sup>1</sup> Estatística – Técnica em Gestão de Meio Ambiente - SEMAS

<sup>2</sup> Engenheiro Agrônomo – Gerente da Gerência de Articulação e Adequação Ambiental Rural - SEMAS

<sup>3</sup> Disponível em: [http://www.municipiosverdes.pa.gov.br/files/ckFinderFiles/files/NotaTecnica\\_ICMSVerde-Final.pdf](http://www.municipiosverdes.pa.gov.br/files/ckFinderFiles/files/NotaTecnica_ICMSVerde-Final.pdf)

outros Tributos da Arrecadação do Estado e por este recebidas, pertencentes aos municípios, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

[...]

II - um quarto (1/4) da seguinte forma:

- a) sete por cento (7%) distribuídos igualmente entre todos os municípios;
- b) cinco por cento (5%) na proporção da população do seu território;
- c) cinco por cento (5%) na proporção da superfície territorial;
- d) oito por cento (8%) de acordo com o critério ecológico.

.....” [7]

Com a nova metodologia de cálculo, as variáveis que compõem o índice do ICMS Verde são agrupadas em fatores, por técnica de interdependência, e cada fator tem sua contribuição (peso) no modelo multivariado (índice do ICMS Verde). Os quatro fatores que compõem o índice foram denominados de Regularização Ambiental, Gestão Ambiental, Fortalecimento da Gestão Ambiental e Fortalecimento da Gestão Ambiental Municipal, e são compostos pelas seguintes variáveis:

Fator I (Regularização Ambiental): Cadastro Ambiental Rural – CAR, Área de Preservação Permanente – APP, Reserva Legal – RL e Área Degrada – AD;

Fator II (Gestão Ambiental): Áreas Protegidas de Uso Restrito – APUS, Áreas Protegidas de Uso Sustentável – APUS, Desflorestamento e Desflorestamento em Áreas Protegidas – DAP;

Fator III (Fortalecimento da Gestão Ambiental): Remanescente Florestal;

Fator IV (Fortalecimento da Gestão Ambiental Municipal): Capacidade de Exercício da Gestão Ambiental.

### **Como calcular o valor das cotas partes de cada município?**

A equação (1) permite calcular o valor monetário mensal dos Índices de Participação dos Municípios<sup>4</sup> (IPM) e das cotas parte do ICMS.

Vejamos a equação que calcula os valores de repasses monetários mensais do ICMS aos municípios:

$$VRM_{ij} = \frac{ICMS_{25\%j} \times IPM}{100}, \quad i = 1,2,3, \dots, 144 \text{ e } j = 1, 2, \dots, 12 \quad (1)$$

<sup>4</sup> As fórmulas para o cálculo das cotas partes e índice de participação dos municípios estão disponíveis no site da SEFA: <http://www.sefa.pa.gov.br/arquivos/manual-atendimento/Perguntas-e-Respostas-Cota-Parte.pdf>

Em que:  $i$  equivale aos municípios,  $j$  equivale aos meses do ano,  $VRM_{ij}$  é o valor de repasse do município,  $ICMS_{25\%_j}$  são os 25% do valor montante do mês equivalente aos municípios e  $IPM$  é o índice de participação de determinado município.

A equação (1) demonstra como calcular o valor de repasses do ICMS a um determinado município levando em consideração todas as cotas partes do ICMS (Valor Adicionado, Partes Iguais, Proporção Territorial, Proporção Populacional, ICMS Verde), para aplicar a equação em uma das cotas partes basta trocar o índice de participação do município pelo índice da cota que deseja, por exemplo, no caso do ICMS Verde a fórmula será:

$$VRM_{Verde_{ij}} = \frac{ICMS_{25\%_j} \times IV_i}{100}, \quad i = 1,2,3, \dots, 144 \text{ e } j = 1, 2, \dots, 12 \quad (2)$$

Em que:  $VRM_{Verde_{ij}}$  é o valor de repasse do município referente ao ICMS Verde e  $IV_i$  é o índice do valor do ICMS Verde.

Demonstração do passo a passo para o cálculo para mês de janeiro de 2018:

- I. Visualização dos valores de repasses do ICMS aos Municípios<sup>5</sup> no site da SEFA já deduzidos os 20% do FUNDEB.

**FIGURA 1** – Amostragem de valores do ICMS Repassados aos Municípios

1º Semestre - 2018				
ICMS 09 Jul 2018				
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL REPASSE DE ICMS DOS MUNICÍPIOS PRIMEIRO SEMESTRE DE 2018				
MUNICÍPIOS	MESES			
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARCO	ABRIL
ABAETETUBA	1.178.142,41	1.040.447,55	895.992,57	1.022.206,47
ABEL FIGUEIREDO	270.393,34	238.791,24	205.637,64	234.604,76
ACARA	521.472,87	460.525,96	396.586,88	452.452,04
AFUA	347.648,58	307.017,31	264.391,25	301.634,70
AGUA AZUL DO NORTE	811.180,02	716.373,72	616.912,92	703.814,29

<sup>5</sup> Disponível em:

<http://www.sefa.pa.gov.br/index.php/receitas-despesas/tesouro/icms/534-repasse-icms>

URUARA	733.924,78	648.147,65	558.159,31	636.784,36
VIGIA	482.845,25	426.412,93	367.210,07	418.937,08
WISEU	405.590,01	358.186,86	308.456,46	351.907,15
VITORIA DO XINGU	1.197.456,22	1.057.504,06	910.680,97	1.038.963,95
XINGUARA	1.583.732,43	1.398.634,41	1.204.449,03	1.374.113,62
<b>T O T A L</b>	<b>193.138.100,65</b>	<b>170.565.171,65</b>	<b>146.884.027,94</b>	<b>167.574.831,19</b>
FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA / SEFA				
OBS: DEDUZIDOS 20,00% DE CONTRIBUIÇÃO AO FUNDEB				0,00

Fonte: GEAR/COMAM/DIORED/SEMAS (2019).

**TABELA 1 – ICMS Total Repassados aos Municípios Paraenses.**

<b>Municípios</b>	<b>Repasses ao ICMS dos Municípios</b>
Abaetetuba	R\$ 1.178.142,41
Abel Figueiredo	R\$ 270.393,34
Acara	R\$ 521.472,87
Afuá	R\$ 347.648,58
Água Azul do Norte	R\$ 811.180,02
...	...
Uruará	R\$ 733.924,78
Vigia	R\$ 482.845,25
Viseu	R\$ 405.590,01
Vitória do Xingu	R\$ 1.197.456,22
Xinguara	R\$ 1.583.732,43
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 193.138.100,65</b>

Fonte: GEAR/COMAM/DIORED/SEMAS (2019).

- II. Equação (2) aplicada nos valores de repasses aos municípios, pelos índices do ICMS Verde de 2018 publicados no Diário Oficial do Estado nº 33.432, de 07 de agosto de 2017, através da Portaria nº 1.310 de 03 de agosto de 2017<sup>6</sup>.

<sup>6</sup> Disponível em: <https://www.semas.pa.gov.br/wp-content/uploads/2015/11/Portaria-1310-de-03-de-agosto-de-2017.pdf>

**FIGURA 2** – Representação dos índices do ICMS Verde publicados na Portaria N° 1.310/2017.

**ANEXO I**  
**Índices definitivos de rep:**  
**municípios no ano de 2018**

Município (ICMS Verde 2018)	Índice definitivo
ABAETETUBA	0,0589460
ABEL FIGUEIREDO	0,0490151
ACARÁ	0,0550743
AFUÁ	0,0448351
ÁGUA AZUL DO NORTE	0,0576770
URUARÁ	0,0720827
VIGIA	0,0541348
WISEU	0,0558261
VITÓRIA DO XINGU	0,0567674
XINGUARA	0,0583468
<b>TOTAL</b>	<b>8,0000000</b>

Fonte: GEAR/COMAM/DIORED/SEMAS (2019).

Utilizando-se a equação (2) nos índices dos municípios destacados, temos:

$$VRM_{VerdeAbaetetuba} = \frac{193.138.100,65 \times 0,0589460}{100} = 113.847,18$$

$$VRM_{VerdeAbelFigueiredo} = \frac{193.138.100,65 \times 0,0490151}{100} = 94.666,83$$

$$VRM_{VerdeAcara} = \frac{193.138.100,65 \times 0,0550743}{100} = 106.396,46$$

$$VRM_{VerdeAfuá} = \frac{193.138.100,65 \times 0,0448351}{100} = 86.593,66$$

$$VRM_{VerdeÁguaAzuldoNorte} = \frac{193.138.100,65 \times 0,0576770}{100} = 111.396,26$$

...

$$VRM_{VerdeUruara} = \frac{193.138.100,65 \times 0,0720827}{100} = 139.219,16$$

$$VRM_{VerdeVigia} = \frac{193.138.100,65 \times 0,0541348}{100} = 104.554,92$$

$$VRM_{VerdeViseu} = \frac{193.138.100,65 \times 0,0558261}{100} = 107.821,47$$

$$VRM_{VerdeVitoria do Xingu} = \frac{193.138.100,65 \times 0,0567674}{100} = 109.639,48$$

$$VRM_{VerdeXinguara} = \frac{193.138.100,65 \times 0,0583468}{100} = 112.689,90$$

Prova da veridicidade da formula:

Prova I

A soma dos índices do ICMS Verde é igual a 8%, equivalente ao determinado pela Lei Estadual nº 7.638 de 12 de julho de 2012, e ao aplicar a equação (2) no total do critério ecológico temos como resultado o total do ICMS Verde que deve ser repassado aos municípios, assim como a soma dos resultados da aplicação da equação (2) para todos os municípios temos como resultado os 8% do ICMS Verde.

$$VRM_{VerdeMunicipios} = \frac{193.138.100,65 \times 8}{100} = 15.451.048,05$$

Prova II

O resultado será satisfatório quando aplicado à mesma equação nas demais cotas partes, e quando somado os resultados das cotas partes temos IPM.

Demonstrando o cálculo pela cota igualitário que tem seu índice igual a 0,0486111, a equação para este cálculo ( $Igularitario_i = \frac{7}{144}$ ) é igual para todos os municípios. Para exemplificação da demonstração se utilizou o apenas o critério igualitário e ICMS Verde discriminados por índice, conforme demonstrado na TABELA 2.

**TABELA 2** – Valores de Repasses do ICMS aos Municípios pelas Cotas Partes.

Municípios	Índice do ICMS Verde	ICMS Verde (R\$)	Índice do Igualitário	Igualitário (R\$)	Demais Cota		Demais Cota (R\$)	TOTAL
					(Pop. +Ter. +VA)*			
Abaetetuba	0,0589460	R\$ 113.847,18	0,0486111	R\$ 93.886,56	0,5024429	R\$ 970.408,67	<b>R\$ 1.178.142,41</b>	
Abel Figueiredo	0,0490151	R\$ 94.666,83	0,0486111	R\$ 93.886,56	0,0423738	R\$ 81.839,95	<b>R\$ 270.393,34</b>	
Acara	0,0550743	R\$ 106.369,46	0,0486111	R\$ 93.886,56	0,1663146	R\$ 321.216,86	<b>R\$ 521.472,87</b>	
Afuá	0,0448351	R\$ 86.593,66	0,0486111	R\$ 93.886,56	0,0865538	R\$ 167.168,37	<b>R\$ 347.648,58</b>	
Água Azul do Norte	0,0576770	R\$ 111.396,26	0,0486111	R\$ 93.886,56	0,3137119	R\$ 605.897,21	<b>R\$ 811.180,02</b>	
⋮	⋮	⋮	⋮	⋮	⋮	⋮	⋮	
Uruará	0,0720827	R\$ 139.219,16	0,0486111	R\$ 93.886,56	0,2593062	R\$ 500.819,07	<b>R\$ 733.924,78</b>	
Vigia	0,0541348	R\$ 104.554,92	0,0486111	R\$ 93.886,56	0,1472541	R\$ 284.403,77	<b>R\$ 482.845,25</b>	
Viseu	0,0558261	R\$ 107.821,47	0,0486111	R\$ 93.886,56	0,1055628	R\$ 203.881,99	<b>R\$ 405.590,01</b>	
Vitoria do Xingu	0,0567674	R\$ 109.639,48	0,0486111	R\$ 93.886,56	0,5146215	R\$ 993.930,19	<b>R\$ 1.197.456,22</b>	
Xinguara	0,0583468	R\$ 112.689,90	0,0486111	R\$ 93.886,56	0,7130421	R\$ 1.377.155,97	<b>R\$ 1.583.732,43</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>8,0000000</b>	<b>R\$ 15.451.048,05</b>	<b>7,000000</b>	<b>R\$ 13.519.667,05</b>	<b>85,000000</b>	<b>R\$ 164.167.385,55</b>	<b>R\$ 193.138.100,65</b>	

Fonte: GEAR/COMAM/DIORED/SEMAS (2019).

\* Proporção Populacional + Proporção Territorial + Valor Adicionado

Com os resultados da TABELA 2, provamos que a soma das cotas partes é igual ao total do ICMS repasses aos municípios que são publicados no site da SEFA, conforme demonstrado na TABELA 01, ou seja, esses resultados são possíveis por o IPM ser apenas a soma das cotas partes, sendo essas independentes uma da outra, e seus resultados em percentual, ou seja, os índices de participação dos municípios têm seus resultados em percentual.

Aplicando a mesma fórmula no IPM, divulgado no Decreto nº 1.829 de 30 de agosto de 2017<sup>7</sup>, temos o resultado igual à TABELA 1, TABELA 2, e FIGURA 1 [5].

**TABELA 3** – Valores de Repasses do ICMS aos Municípios pelo Índice de Participação do Município.

Municípios	Índice do IPM	IPM (R\$)
Abaetetuba	0,61	R\$ 1.178.142,41
Abel Figueiredo	0,14	R\$ 270.393,34
Acara	0,27	R\$ 521.472,87
Afuá	0,18	R\$ 347.648,58
Água Azul do Norte	0,42	R\$ 811.180,02
⋮	⋮	⋮
Uruará	0,38	R\$ 733.924,78
Vigia	0,25	R\$ 482.845,25
Viseu	0,21	R\$ 405.590,01
Vitoria do Xingu	0,62	R\$ 1.197.456,22
Xinguara	0,82	R\$ 1.583.732,43
<b>TOTAL</b>	<b>100,00</b>	<b>R\$ 193.138.100,65</b>

Fonte: GEAR/COMAM/DIORED/SEMAS (2019).

### Qual a diferença entre as metodologias de cálculo?

A metodologia de cálculo proposta por esta nota técnica e a proposta pelo Programa Municípios Verde tem seus resultados iguais, porém apenas fórmula de calcular diferente. A metodologia proposta por este simplifica o cálculo e o entendimento sobre os índices das cotas partes, auxiliando o público externo a compreender os repasses do ICMS Verde aos municípios. Demonstração da igualdade dos resultados do cálculo para mês de janeiro de 2018:

O PMV utiliza a seguinte fórmula:

<sup>7</sup> Disponível em: <http://www.ioepa.com.br/pages/2017/2017.08.31.DOE.pdf>



$$ICMS Verde_{8\%} = \frac{ICMS_{25\%j} \times 8}{100}$$

em que temos

$$ICMS VERDE_{ij} = \frac{ICMS Verde_{8\%} \times IV_i}{L}$$

Em que:  $ICMS Verde_{8\%}$  são os 8% equivalente ao ICMS Verde repassados aos municípios de acordo com a legislação,  $ICMS_{25\%j}$  são os valores do ICMS que devem ser repassados aos municípios em determinado mês,  $ICMS Verde_{ij}$  é o ICMS Verde de determinado município e mês,  $IV_i$  é o índice do ICMS Verde do município e  $L$  é o percentual que equivale a cota parte do ICMS Verde.

Aplicando a formula para saber o quanto equivale de ICMS Verde total, temos:

$$ICMS Verde_{8\%} = \frac{193.138.100,65 \times 8}{100} = 15.451.048,05$$

Para os municípios temos:

$$VRM_{VerdeAbaetetuba} = \frac{15.451.048,05 \times 0,0589460}{8} = 113.847,18$$

$$VRM_{VerdeAbelFigueiredo} = \frac{15.451.048,05 \times 0,0490151}{8} = 94.666,83$$

$$VRM_{VerdeAcara} = \frac{15.451.048,05 \times 0,0550743}{8} = 106.396,46$$

$$VRM_{VerdeAfuá} = \frac{15.451.048,05 \times 0,0448351}{8} = 86.593,66$$

$$VRM_{VerdeÁguaAzuldoNorte} = \frac{15.451.048,05 \times 0,0576770}{8} = 111.396,26$$

...

$$VRM_{VerdeUruara} = \frac{15.451.048,05 \times 0,0720827}{8} = 139.219,16$$

$$VRM_{VerdeVigia} = \frac{15.451.048,05 \times 0,0541348}{8} = 104.554,92$$

$$VRM_{VerdeViseu} = \frac{15.451.048,05 \times 0,0558261}{8} = 107.821,47$$

$$VRM_{VerdeVitoria\ do\ Xingu} = \frac{15.451.048,05 \times 0,0567674}{8} = 109.639,48$$

$$VRM_{VerdeXinguara} = \frac{15.451.048,05 \times 0,0583468}{8} = 112.689,90$$

Com os resultados acima provamos a igualdade das formas de cálculo. Ressaltamos que assim como a metodologia proposta por este, a metodologia proposta pelo PMV pode ser replicada para as demais cotas partes, porém devem ser alteradas o percentual para cota parte desejada.

#### Qual o procedimento para prestação de contas dos recursos do ICMS Verde?

A destinação dos recursos provenientes do ICMS Verde será definida em legislação municipal, com ênfase na operacionalização do Fundo Municipal de Meio Ambiente, como está disposto no artigo 4º da Lei Estadual nº 7.638 de 12 de julho de 2012. Vale ressaltar que o ICMS Verde é parte integrante do Tesouro Municipal, ou seja, os municípios que não possuem regulamentação na destinação dos valores oriundos do ICMS Verde, devem prestar contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, já os municípios regulamentados devem prestar contas junto aos Conselhos Municipais de Meio Ambiente [9].

#### Referências

- [1] BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 5 de outubro de 1988.
- [2] PARÁ. Constituição (1989). **Constituição do Estado do Pará**. Belém: Palácio da Cabanagem, 1989.
- [3] PARÁ. Decreto estadual nº 775 de 26 de junho de 2013. Regulamenta a Lei Estadual nº 7.638, de 12 de julho de 2012. **Diário Oficial [do Estado do Pará]**, Belém, PA, 27 jun. 2013. Seção I, p. 5.

[4] PARÁ. Decreto estadual nº 1.696 de 7 de fevereiro de 2017. Revoga o Decreto Estadual nº 775, de 26 de junho de 2013, dando nova regulamentação a Lei Estadual nº 7.638, de 12 de julho de 2012, e dá outras providências. **Diário Oficial [do Estado do Pará]**, Belém, PA, 8 fev. 2017. Seção I, p. 5.

[5] PARÁ. Decreto estadual nº 1.829 de 30 de agosto de 2017. Dispõe sobre os índices percentuais de distribuição aos Municípios das parcelas do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS. **Diário Oficial [do Estado do Pará]**, Belém, PA, 31 ago. 2017. Seção I, p. 5.

[6] PARÁ. Lei estadual nº 5.645, de 11 de janeiro de 1991. Dispõe sobre critérios e prazos de créditos e repasse da cota-parte das parcelas do ICMS e outros tributos da arrecadação do Estado e por este recebidas, pertencentes aos Municípios, e dá outras providências. **Diário Oficial [do Estado do Pará]**, Belém, PA, 18 jan. 1991.

[7] PARÁ. Lei estadual nº 7.638, de 12 de julho de 2012. Dispõe sobre o tratamento especial de que trata o § 2º do art. 225 da Constituição do Estado do Pará. **Diário Oficial [do Estado do Pará]**, Belém, PA, 16 jul. 2012. Seção I, p. 5.

[8] PARÁ. Portaria nº 1.310, de 3 de agosto de 2017. Publica os dados, informações e índices definitivos referentes ao repasse do ICMS Verde aos municípios e dá outras providências. **Diário Oficial [do Estado do Pará]**, Belém, PA, 07 ago. 2017. Seção I, p. 38.

[9] PEREIRA, Denys; COMEÇANHA, Maíra; LOPES, Felipe; NETTO, Justiniano. **Nota Técnica: ICMS Verde**. Belém, PA, Setembro de 2014. Disponível em: <[http://www.municipiosverdes.pa.gov.br/files/ckFinderFiles/files/NotaTecnica\\_ICMSVerde-Final.pdf](http://www.municipiosverdes.pa.gov.br/files/ckFinderFiles/files/NotaTecnica_ICMSVerde-Final.pdf)> Acesso em: 19 fev. 2019.

[10] SEFA – Secretaria de Estado da Fazenda. [S. l.: s. n.], 2019. Disponível em: <<http://www.sefa.pa.gov.br/index.php>>. Acesso em: 19 fev. 2019.

[11] SEMAS – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade. [S. l.: s. n.], 2019. Disponível em: <<https://www.semas.pa.gov.br>>. Acesso em: 19 fev. 2019.

Belém, 22 de fevereiro de 2019.